



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2021

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA** CNPJ: 90.868.787/0001-09 neste ato representado pela Sr. (a) **PAULO JONAS ZANOELO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 398.187.560-53, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para a concessão de Licença de Uso por tempo determinado de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, além da prestação de serviços de migração, conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Os pagamentos serão realizados sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento das aulas ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AF
di



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1 A contratação terá vigência a partir da assinatura e se estenderá até 30 de junho de 2022 conforme o contrato nº 83/2017.

4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor dos serviços é cotado por mês, sendo **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) mensais pelo módulo Portal de Assinaturas (WEB), e **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais) mensais pelo módulo Cloud Backup, totalizando **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) por mês.

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração/Fazenda/Agricultura

Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Locação de Software

294 - 03.01.04.122.0004.2015. 3.3.90.39.11.00.00	<i>Recurso: 01</i>
--	--------------------

7411 - 04.01.04.123.0004.2018. 3.3.90.39.11.00.00	<i>Recurso: 01</i>
---	--------------------

2244 - 08.01.20.122.0004.2096. 3.3.90.39.11.00.00	<i>Recurso: 01</i>
---	--------------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Atender todas as demandas;

6.3 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato

6.5 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 6.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- 6.8 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- 6.9 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- 6.10 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.
- 6.11 **CLOUD BACKUP** consiste no serviço de coleta e armazenamento do banco de dados Firebird em ambiente na nuvem com alta disponibilidade, com envio diário através de Backup Incremental (de hora em hora, dentro do horário comercial), com monitoramento da performance, integridade e transações do Banco de Dados Firebird visando detectar anormalidades em processos como Deadlocks, Garbage Collection, índices de tabelas e espaço no servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

- 7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:
- 7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2021, não podendo ser analisado isoladamente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 13 de setembro de 2021.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO JONAS ZANOEL
SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA
Aislon da Silva Ferreira
Secretário de Administração
Portaria 9.392/2021


AISLON DA SILVA FERREIRA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL

PAULO JONAS
ZANOEL:398187
56053

Assinado de forma digital
PAULO JONAS
ZANOEL:39818756053
Dados: 2021.09.15 17:05
-03'00'

TESTEMUNHAS:

Marília Dalla
Rosa Seminotti

Assinado de forma digital por
Marilia Dalla Rosa Seminotti
Dados: 2021.09.15 17:06:01
-03'00'

Nome:

CPF:

Nome: Érica Zaporolli Vieira
CPF: Responsável pelo Setor de Licitações
Matrícula nº 1505